



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3619 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1988.

Dá nova redação a dispositivos do Decreto nº 2849, de 29 de janeiro de 1986.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no Decreto-Lei Federal nº 2.284, de 28 de fevereiro de 1986 e na Lei Complementar Federal nº 57, de 18 de dezembro de 1987,

DECRETA :

Art. 1º - Os "caput" dos artigos 1º e 13 do Decreto nº 2849, de 29 de janeiro de 1986, que regulamenta a Lei nº 51 de 31 de julho de 1985, que dispõe sobre o tratamento fiscal da microempresa, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - É microempresa, para efeito do tratamento fiscal previsto na Lei nº 51, de 31 de julho de 1985, a pessoa jurídica ou firma individual que seja constituída de um único estabelecimento e realize vendas de mercadorias e/ou fornecimento de alimentação, exclusivamente a consumidor ou usuário final, em valor anual igual ou inferior a 5.000 (cinco mil) Obrigações do Tesouro Nacional (OTNs).

Art. 13 - Para apuração do valor anual das saídas de mercadorias de que trata o artigo 1º, deste Regulamento, tomar-se-á por base os valores constantes das notas fiscais emitidas pela microempresa independentemente de haver ou não incidência do imposto, considerando-se o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, e tomando-se por base o valor da OTN vigente no mês de julho do período considerado".

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em
de janeiro de 1988, 100º da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador

